

# MB WAY – fraude na utilização

## Subsunção jurídico-penal de um caso

Alda da Conceição Costa Fontes

*Procuradora da República*

*DIAP do Porto*

---

---

Numa perspetiva prática, o presente texto, depois de apresentar o serviço *MB WAY* e algumas noções técnicas elementares, descreve uma das mais frequentes situações de fraude através do mesmo que estão a ser denunciadas ao Ministério Público e apresenta uma proposta de subsunção jurídico-penal.

---

---

### I. INTRODUÇÃO

A sociedade atual é uma sociedade altamente tecnológica. Quase todos os atos da nossa vida quotidiana implicam a utilização de tecnologia, seja o computador apenas como processador de texto, seja a comunicação à distância com vídeo chamadas, seja a busca de dados na *internet* para estudo, conhecimento, diversão, *etc.*

De facto, são inúmeras as possibilidades que a tecnologia veio introduzir no nosso modo de estar, viver, relacionar, comunicar, trabalhar, contratar.

O *mercado de pagamentos* tem sido, talvez, o que maior mudança tem sofrido, constituindo, atualmente, uma realidade com uma enorme dinâmica: o volume de pagamentos eletrónicos

aumenta diariamente, a complexidade técnica dos pagamentos é maior, têm aparecido novos tipos de serviços de pagamento.

Toda esta realidade se traduz, no que ao que aqui nos interessa referir, num consequente aumento de criminalidade associada à utilização destas novas formas de tecnologia, que uns dominam mais do que outros, com a inevitável dificuldade do respetivo enquadramento jurídico-penal.

Aqui, pela sua relativa novidade e pelo elevado número de casos, abordaremos a questão das designadas “burlas *MB WAY*”.

Para tanto, tentaremos, de forma despretensiosa, abordar a possível qualificação jurídica a dar ao “engano” capaz de produzir prejuízo económico à pessoa lesada/ofendida – salvaguardando que se trata de uma opinião pessoal de quem investiga este tipo de ilícito e para o caso prático que se exporá.

Para isso, precisamos primeiro entender o que é o *MB WAY*, o modo como se processam as fraudes mais comuns, para depois tentar enquadrar as condutas do agente num (ou mais) tipo legal de crime.

Em Portugal, como sabemos, a sociedade comercial através dos quais se processam os pagamentos eletrónicos é a *SIBS – Forward Payment Solutions, S. A.* – desde há cerca de 30 anos a esta parte.

A *SIBS* é a sociedade comercial interbancária que congrega todos os bancos a operar em Portugal, gere a rede de caixas *Multibanco*, é responsável pela gestão das máquinas de pagamento em loja (*TPA/POS* – terminal de pagamento automático), onde se processam levantamentos de dinheiro, pagamentos ao Estado, pagamentos de serviços vários (água, eletricidade, gás), compram bilhetes de comboio (ou outros transportes), compram bilhetes de espetáculo, etc.

No que respeita aos consumidores, a *SIBS* fornece os serviços *MB Multibanco*, *MB WAY*, *MB Net*, *MB Phone*, *ATM Express*.

O *MB WAY* é uma aplicação informática desenvolvida pela *SIBS* que é, assim, mais um “meio de pagamento” disponibilizado aos seus clientes. Já lá iremos.

## II. CONCEITOS TÉCNICOS BÁSICOS

Antes de explicar em que consiste e como funciona, na prática, este novo meio de pagamento, temos de compreender alguns conceitos de engenharia de programação, e outras realidades, para melhor apreendermos, subsequentemente, as potenciais questões jurídicas com que nos confrontarão.

Começemos por dar algumas definições.

- ▶ *Sistema informático*: em geral, são constituídos por dois tipos de componentes fundamentais: *hardware* (dispositivos físicos – eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos) e *software* (programas de computador). Juridicamente definido pela Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15.IX), no seu artigo 2.º, alínea a), da seguinte forma: ««Sistema informático», qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, protecção e manutenção».
- ▶ *Aplicação Informática (APP)*: é um tipo de *software* – programa de computador – que permite que o respetivo utilizador realize um ou vários tipos de tarefas específicas, em diversas áreas de atividade (económica, arquitetura, contabilidade, medicina, educação, etc.). É um conjunto de programas, dados e procedimentos que, em conjunto, constituem um sistema que permite executar uma função específica, implicando tipicamente vários processos articulados, como a introdução, processamento e armazenamento de dados e a obtenção de resultados. Num computador, o *software* é classificado como a parte lógica cuja função é fornecer instruções para o *hardware*.